



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 06/2020

Florianópolis, 25 de março de 2020.

**Referência:** Orienta sobre o Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Prezados/as Gestores/as Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020, nº 521/2020 e o nº 525/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a PORTARIA MINISTERIAL nº 337, 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica DIAS/SDS nº 02/2020, que complementa com orientações específicas a Orientação DIAS/SDS nº 01/2020 sobre a oferta de serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção e combate ao vírus COVID-19;

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS/SC vem orientar sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outras orientações:

Os Benefícios Eventuais da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, referem-se às provisões suplementares e provisórias, prestadas ao cidadão e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Nas situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem a concessão de alimentos e cestas básicas, orientamos que seja feito em forma de pecúnia, para facilitar e garantir maior autonomia aos indivíduos e seus familiares, caso essa modalidade esteja regulamentada e aprovada pelo CMAS, com definição de valores e período de concessão.

Nos casos em virtude de morte, o Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do referido Benefício Eventual, e em caso de ressarcimento das despesas (com urna funerária, velório e suplementos, transporte funerário, utilização de capela, e outros itens e serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária), a família poderá requerer o benefício em até 30 dias após o funeral, conforme regulamentação municipal.

Com relação ao atendimento e a concessão dos Benefícios Eventuais, cada Município deve seguir a Legislação e Resolução municipal e o que se refere a situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020, nº 521/2020 e o nº 525/2020 e as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública.

Respeitando a Portaria Ministerial nº 337, principalmente o Art. 2º:

*A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.*

Ao CMAS, cabe deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução da concessão dos Benefícios Eventuais.

É vedado qualquer tipo de exigência de comprovação complexas e vexatórias de pobreza e tempo de moradia no município, não podendo estar sujeito a condicionalidades ou contrapartidas.

Por se tratar de ano eleitoral, orientamos que a concessão dos Benefícios Eventuais no SUAS continue sendo realizada pelos Municípios da mesma forma que nos anos anteriores e não poderá ser concedido em caráter de doação ou estar vinculado a algum candidato ou partido político.

Reforçamos que os recursos destinados à Benefícios Eventuais não poderão ser aplicados em itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentadura, cadeiras de roda, muletas, óculos, e outros itens inerentes a área da saúde, como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leite, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoa que tenha necessidade de uso, conforme expresso na Resolução nº 39/2010 do CNAS.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, por meio da técnica Renata - e-mail: [renatadasilva@sst.sc.gov.br](mailto:renatadasilva@sst.sc.gov.br).

**Luciane dos Passos**

Diretora de Assistência Social (DIAS)  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)